



Saquarema, 09 de abril de 2024.
Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 252

Ofício nº 052/2024

Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 189/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

15 ABR 2024


Funcionário

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei acima referenciado.

De início, cabe a esta Chefia do Poder Executivo externar o reconhecimento da relevância da matéria compreendida no presente Projeto de Lei, e o caráter louvável da iniciativa do Edil autor.

No entanto, ao analisar detalhadamente o conteúdo do projeto em questão, constata-se que o mesmo implicaria em despesas adicionais aos cofres municipais, não sendo prudente impor novos gastos não previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA). O artigo 3º, ao instituir a Semana de Conscientização sobre Comunicação Alternativa, impõe obrigações ao Poder Executivo, tais como a promoção de palestras, seminários, cursos e orientações específicas, além de permitir os recursos que trata o inciso II do art. 2º, acarretando custos significativos para sua realização.

Torna-se evidente, portanto, que há um desalinhamento entre os termos da presente proposição e o princípio da responsabilidade fiscal, não sendo viável impor novos gastos não previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA). Diante disso, é imperativo que se evite comprometer as finanças municipais e a estabilidade orçamentária.

Fica claro, portanto, um desalinhamento entre os termos da presente proposição e o princípio da responsabilidade fiscal, razão pela qual aponho **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, pelas razões acima expostas, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Sem mais para o momento, renovo protestos de atenta consideração.

Cordialmente,


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Saquarema, 05 de março de 2024.

Ofício n.º 016/2024
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhora Prefeita.

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do que determina o Art. 50 da Lei Orgânica do Município, o incluso **Projeto de Lei nº. 189/2023**, “Institui o mês de Conscientização sobre a “Comunicação Alternativa”, a realizar-se anualmente no mês de outubro e dá outras providências, de autoria do Vereador Roberto Carlos Reis de Melo, aprovado por esta Câmara Municipal na sessão do dia 29 de fevereiro do corrente ano.

Caso Vossa Excelência, entenda por bem sancioná-lo, aguardamos que nos seja enviada a respectiva Lei para devido arquivamento.

Nesta oportunidade, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Odinei Garcia Ramos
Presidente

Exm^a. Sr^a. Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
MD: Prefeita Municipal de Saquarema



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

PROJETO DE LEI Nº 189/2023 aprovado pela Câmara Municipal de Saquarema, na Sessão do dia 20 de fevereiro de 2024, que se envia ao Chefe do Poder Executivo para fins do Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

"INSTITUI O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A "COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA", A REALIZAR-SE ANUALMENTE, NO MÊS DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o "Mês de Conscientização sobre Comunicação Alternativa", a ser realizado anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º O "Mês de Conscientização sobre Comunicação Alternativa", tem por objetivo:

I - Garantir a acessibilidade comunicativa:

§1º Promover e ampliar habilidades em pessoas com privações funcionais, em decorrência de deficiência, mobilidade reduzida ou envelhecimento, utilizando diferentes alternativas para realizar as atividades do cotidiano;

§2º Resolver com criatividade os problemas funcionais de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida favorecendo a comunicação, adequação postural e mobilidade.

§3º Construir, ampliar e valorizar todas as formas expressivas e habilidades do sujeito, respeitando a individualidade de cada um.

II - Permitir recursos variados que promovam independência em atividades de vida diária, como:

- a) alimentação;
- b) vestuário;
- c) higiene;
- d) mobiliário;
- e) material escolar modificado.

Art. 3º Na Semana de Conscientização Comunicação Alternativa, o Poder Executivo, deverá promover aos profissionais da área da saúde, da educação, da assistência social, cuidadores, familiares e interessados:

- I – Palestras;
- II – Seminários;
- III – Cursos;
- IV – Orientações específicas.

Art. 4º A semana a que se refere o caput do artigo 1º passará a integrar o Calendário Oficial de eventos permanentes do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 05 de março de 2024.


Odinei Garcia Ramos
Presidente